



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Santo Antônio do Jardim, 14 de Novembro de 2023.

Ofício 353/2023

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor João Pedro Margarida Ferraz,  
Presidente da Câmara Municipal;



Venho à honrosa presença de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, encaminhar para apreciação e votação o projeto de lei que: "*DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*":

O presente Projeto de Lei que institui e aprova o Plano Diretor de Turismo de Santo Antônio do Jardim é uma medida essencial para o desenvolvimento do turismo no município. Esta iniciativa visa promover benefícios tanto para a população jardinense quanto para os visitantes, contribuindo para o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente, a valorização da cultura municipal e o aprimoramento das relações sociais

O turismo é uma importante fonte de receita para muitos municípios, gerando oportunidades de emprego e renda, de modo que ao estabelecer diretrizes claras para o desenvolvimento do turismo, o Plano Diretor de Turismo de Santo Antônio do Jardim busca dinamizar a economia local, impulsionando setores como alimentação, artesanato, turismo rural, hospedagem, entre outros, que se beneficiam do fluxo de turistas.

O plano tem como objetivo promover o turismo de forma sustentável, garantindo que o crescimento da atividade não prejudique o meio ambiente e os recursos naturais do município. Isso é fundamental para preservar a qualidade de vida da população local e manter o atrativo turístico a longo prazo.

Cabe ressaltar que a elaboração do plano envolveu a participação ativa da população local, demonstrando um compromisso com a democracia participativa e a escuta das necessidades e desejos dos moradores, o que contribui para que as ações propostas estejam alinhadas com os interesses da população.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

O Plano Diretor de Turismo também tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população, ao investir em infraestrutura, preservar o patrimônio cultural e criar um ambiente mais atrativo para moradores e visitantes.

Assim, o Plano Diretor de Turismo de Santo Antônio do Jardim é uma medida estratégica para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, com foco na sustentabilidade e no bem-estar da população.

Desta forma, a aprovação deste projeto representa um passo importante para o futuro promissor do turismo na região.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

**OSVALDO MOREIRA**

**Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Projeto de Lei nº 40/2023**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE  
TURISMO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Diretor de Turismo de Santo Antônio do Jardim, anexo I desta lei, documento no qual são definidas as estratégias, ações e medidas que determinam a direção do desenvolvimento da atividade turística do Município e os resultados a serem alcançados.

Parágrafo único - O Plano Diretor de Turismo, que tem como área de abrangência o território do Município de Santo Antônio do Jardim, será revisto a cada 3 (três) anos, devendo ser submetido à apreciação e aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo visa promover o desenvolvimento do turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente.

Art. 3º A Administração Pública Municipal promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Santo Antônio do Jardim buscando sempre a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo foi elaborado de forma participativa entre o Poder Público, os empreendedores do segmento e a comunidade.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo, que faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, é instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município de Santo Antônio do Jardim, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a vocação do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos naturais.

Art. 6º Quaisquer atividades turísticas que venham a ser executadas no Município ficarão sujeitas às diretrizes do Plano Diretor de Turismo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizará o acompanhamento e procederá às avaliações periódicas visando à implantação e operacionalização do Plano Diretor de Turismo.

Art. 8º O Poder Executivo apoiará o desenvolvimento turístico, com direcionamento de ações ao melhor aproveitamento do potencial turístico local e dos recursos culturais e naturais, alcançando também as atividades comerciais, industriais e de serviços compatíveis.

Parágrafo único – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 9º A política de apoio ao desenvolvimento turístico levará em conta a necessidade de serem integrados os setores formal e informal da economia e de serem valorizadas a microempresa e as empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 10º O Município poderá instituir, por lei e desde que observadas as prescrições pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Turismo.

Art 11. A implementação dos Programas, Projetos e Ações definidas no Plano Diretor de Turismo, poderão ser gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 09 de Novembro de 2023.

**Oswaldo Moreira**

**Prefeito Municipal**